SENTENÇA

Processo Digital n°: 1010399-37.2014.8.26.0566

Classe - Assunto
Requerente:
Requerido:

Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha
ROSENIR ANSELMO DE OLIVEIRA
JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 39: reconsidero. Desnecessária a lavratura do termo de adjudicação, porquanto esta sentença cuidará dessa atribuição.

Às fls. 28/29 houve erro material por parte da inventariante. Com efeito, a adjudicação que ora lhe é feita compreende a integralidade do imóvel objeto da matrícula n. 112.684, do CRI local, sendo que 50% se referem à sua meação e 50% à herança por morte do seu marido ora inventariado. HOMOLOGO, por sentença, a adjudicação ora efetivada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A inventariante poderá procurar qualquer dos Tabelionatos de Notas da Comarca para obter a carta de sentença, conforme previsão das Normas do Extrajudicial da E. CGJ. É beneficiária da AJG.

A carta de sentença poderá ser expedida desde já, ausente interesse recursal, mesmo porque a Fesp já deu sua concordância relativamente ao ITCMD.

Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

P. R. I.

São Carlos, 27 de julho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA